

**RESOLUÇÃO Nº 007/2021 – CEG**

Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 39259/2021, tomada em sessão de 15 de outubro de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O(a) acadêmico(a) matriculado(a) em curso de graduação da UDESC poderá obter a validação de disciplina do currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º São possíveis de validação de disciplina, os seguintes estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a):

I – disciplina cursada com aproveitamento em curso superior, proveniente de curso de graduação, de curso sequencial que conduz a diploma e de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);

II – Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do departamento, junto com a Coordenação de Estágio, definir critérios para proceder a validação dos estudos previstos no inciso II.

Art. 3º A validação de disciplina será efetuada quando o programa da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir na UDESC.

Parágrafo Único. poderão ser utilizados conteúdos de várias disciplinas para o aproveitamento de estudos.

Art. 4º O(A) acadêmico(a) poderá solicitar a validação de disciplina cursada com aproveitamento, após a aprovação em processo seletivo da Udesc, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar original autenticado pela Instituição de Ensino Superior - IES emissora, que conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina; a carga horária; a nota/conceito e a frequência de cada componente curricular citado no histórico escolar;

II – programa da disciplina cursada e/ou plano de ensino equivalente ao curso do(a) acadêmico(a) na UDESC, autenticado pela IES emissora;

III – comprovante do reconhecimento do curso por órgão de regulação competente, quando originado de outra IES brasileira;

IV – comprovante de que a instituição emitente dos documentos seja uma IES, quando originado de IES estrangeira.

§ 1º O documento identificado no inciso IV deste artigo, deve apresentar “visto consular”, excetuando-se os países acordados com o Brasil para esta finalidade. É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) apresentar documento que comprove o acordo.

§ 2º É facultada a tradução juramentada dos documentos, a não ser que seja solicitada pelo(a) Chefe(a) de Departamento ou pelo(a) professor(a) envolvido(a) no processo de validação de disciplina, respeitados os acordos internacionais vigentes.

Art. 5º O requerimento para a validação de disciplina deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e, posteriormente, remetido ao (a) Chefe do Departamento para decisão.

§ 1º A validação de disciplina será concedida pelo(a) Chefe(a) do Departamento do curso de graduação onde o(a) acadêmico(a) está matriculado(a).

§ 2º É facultado ao (a) Chefe(a) do Departamento, solicitar análise e parecer de professor(a) da área a respeito da equivalência.

§ 3º O (A) Chefe(a) de Departamento, após tomada a decisão, no prazo máximo de 15 dias, encaminhará a solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação para registro e arquivamento.

Art. 6º A disciplina validada será identificada, no histórico escolar, de forma diferenciada das disciplinas cursadas na UDESC:

I - ao invés da nota obtida será registrado o termo “validada” e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;

II - para efeitos de ranqueamento, média e outros cálculos, a disciplina que foi validada será desconsiderada.

Art. 7º A validação de disciplina de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de graduação da UDESC.

Parágrafo único. O estudo realizado que não apresentar equivalência com o currículo do curso do(a) acadêmico(a) não será registrado no Histórico Escolar.

Art. 8º As normas desta resolução não se aplicam para validação de créditos em Atividades Complementares (AC), que estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 9º A Chefia de Departamento poderá, considerando a equivalência entre a disciplina do seu curso e de outro curso da UDESC, organizar tabela de equivalência no próprio sistema de gestão acadêmica, não sendo necessária nesta condição o trâmite para a validação de disciplinas.

Parágrafo único: a tabela de equivalência deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 10. As normas apresentadas nesta Resolução não se aplicam a validação de disciplina para o estudante que cursou disciplina em programa de mobilidade acadêmica em instituição estrangeira.

Art 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art 12. Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação, revogando-se as Resoluções 016/2014-CONSEPE e 042/2015-CONSEPE.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

Professor Nério Amboni  
Presidente da CEG